

Lei n: 650

Dispõe sobre aumento de taxa de água e esgotos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - A partir do ano fiscal de 1968, fica aumentada para NG\$ 1,00 (um cruzeiro novo), por mês, a pena de água, e, para NG\$ 0,10 (dez centavos), por mês, a taxa de esgoto, de que trata o artigo n: 269, da lei n: 615, de 02 de janeiro de 1967.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e industriais pagarão a taxa de água em dobro.

Art. 2: - As taxas a que se refere o artigo primeiro desta lei, serão lançadas juntamente com os impostos territorial e Predial e arrecadados nas mesmas épocas de pagamento destes tributos.

Art. 3: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1: de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
em 27 de novembro de 1967.

Samapilva

Prefeito Municipal

J. M. da Silva

1.